**DECRETO Nº. 4.274**

**DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020**

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAFRA (SC).**

O Prefeito do Município de Mafra, **WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu*:“§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte*”; e: *“§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula*”;

**CONSIDERANDO** que o Regime Próprio de Previdência Social de Mafra-SC, executado pelo Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM, contemplava, até então, os benefícios de Auxílio-doença, Salário Maternidade, Auxilio Reclusão e Salário-Família;

**CONSIDERANDO** que os benefícios que vem sendo pagos não podem ser suprimidos da mesma forma que não se pode tolher o exercício de direitos fundamentais do servidor público;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da “*análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais*” em que se classifica como interessados os “*Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”;

**CONSIDERANDO** que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME pontua em seu Item 84 que *“[n]os termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins”;* e

**CONSIDERANDO** que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME afirma em seu Item 86 que *“[a]s normas dos entes federados incompatíveis com a EC nº 103, de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição”*.

**DECRETA**

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Mafra, permanecerá responsável pelo pagamento dos benefícios de Auxílio-doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão já concedidos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 para os servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º** A partir da data de 13/11/19, os valores relacionados aos benefícios estatutários temporários, não serão deduzidos da cota previdenciária patronal mensal.

**§ 2º** Ultrapassada a data acima mencionada, os valores desembolsados pelo Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM nas referidas rubricas, serão reembolsados devidamente corrigidos com base nas regras aplicadas aos parcelamentos de débitos previdenciários.

**Art. 2º** Os custos com o pagamento dos benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão sairão dos orçamentos da secretaria onde o servidor estiver lotado.

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 do Município deverá ser adequada com o objetivo de introduzir nesta os recursos necessários ao cumprimento dos novos regramentos constitucionais.

**Parágrafo Único.** Deverão constar, ainda, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 do Município, recursos suficientes para serem repassados ao IPMM a título de ressarcimento dos valores dos benefícios.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mafra/SC, 26 de fevereiro de 2020.

**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**

Prefeito Municipal